

CONGRESSO NACIONAL

MPV 831	
000₽ \$IQUETA	_

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, de 27 de maio de 2018

AUTOR DEPUTADO ASSIS DO COUTO (PDT/PR)						
TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(x)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL						
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
Dê-se nova redação ao inciso III do art. 19-A da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, incluído pela Medida Provisória nº 831/2018: "Art. 19-A						

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 831, juntamente com outras duas publicadas na mesma data (MPV 832 e 833), visam a estimular economicamente o transporte autônomo de cargas. Particularmente, a MPV 831 usa para isso a política de compras governamentais, reservando aos transportadores autônomos um percentual das contratações feitas pela Conab para o transporte dos produtos agrícolas adquiridos por ela.

A MPV inspira-se e reproduz grande parte do PL 528/2015, de minha autoria, que

foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra em tramitação no Senado (sob a designação de PLC 121/2017).

A Medida Provisória deixa explícito no caput do art. 19-A que o transporte rodoviário de cargas será contratado "com dispensa do procedimento licitatório".

Propomos a **modificação** do texto da MPV 831/2018, acrescentando a determinação de que o regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, sem prejuízo à eficiência e à economicidade, preveja critérios de fracionamento, regionalização, rotatividade e publicidade, com o intuito de evitar a concentração em poucas contratadas. Visa-se, assim, ampliar o alcance dos benefícios econômicos e sociais da MPV.

Lissin

Dep. Assis do Couto (PDT/PR)

Brasília, 4 de junho de 2018.